



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.766/94 DE 10 DE MARÇO DE 1994

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Legislação vigente sobre a matéria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público que acompanha o presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e quatro (1994).

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### REGULAMENTO DE CONCURSO

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - Os concursos para seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura, serão realizados nos termos da Lei Orgânica Municipal e reger-se-ão pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas, e subsidiariamente, de provas práticas.

§ Único - Nos Concursos para provimento e cargos de nível universitário poderá haver também prova de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

§ Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

#### Capítulo II

##### Dos Editais

Art. 5º - O chamamento para inscrição será feita em 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de Edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O Edital deverá conter:

- I - Os cargos a prover com os respectivos números de vagas;
- II - os vencimentos iniciais dos cargos;
- III - Os prazos e as exigências para inscrições dos candidatos;
- IV - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo candidato habilitado no ato da posse;



V – as matérias com os respectivos programas sobre o que versarão as provas;

VI – a época da realização das provas;

VII – a média e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII – Poderá ser cobrada taxa de inscrição.

Art. 7º - Os prazos de Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão, através de publicação no Diário Oficial do estado, e dado conhecimento na forma usual.

### Capítulo III

#### Dos Candidatos

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser maior de 18 anos na data da inscrição;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com as obrigações militares;

V – estar quite com as obrigações eleitorais;

VI – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo.

### Capítulo IV

#### Das Inscrições

Art. 9º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo Órgão competente no horário e dentro dos prazos fixados no Edital de Concursos.

Art. 10 – O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato em formulário especial fornecido pelo Órgão competente.

Art. 11 – No ato da inscrição, o candidato receberá um Cartão de Identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 12 – Não será permitida, sob qualquer pretexto a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.



Art. 13 – O Órgão competente prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 15 – O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Editais.

Art. 16 – Todos os servidores não estáveis deverão se inscrever para participarem do Concurso Público.

#### Capítulo V

##### Da Comissão de Concurso / Banca Examinadora

Art. 17 – Através de Portaria, o Prefeito designará para a realização do concurso, uma Comissão composta de 03 (três) membros;

§ 1º - Dentre os 03 (três) membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

§ 2º - A escolha dos membros da Comissão recairá em pessoas capacitadas e de reconhecida idoneidade moral.

§ 3º - A Comissão de Concursos poderá exercer a função de Banca Examinadora, quando assim julgar conveniente o Prefeito Municipal

Art. 18 – A Comissão deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ 1º – Mediante autorização do Prefeito, a Comissão poderá contratar Instituição especializada para a elaboração das provas.

§ 2º - Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Art. 19 – A Comissão de Concursos será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais de provas, designadas especialmente pelo Prefeito antes da realização dos Concursos, através de Portaria.



Capítulo VI

Das Provas e do Seu Julgamento

Art. 20 – As provas, preparadas segundo o disposto no Artigo 18, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o Concurso.

Art. 21 – A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 22 – Cada um dos membros da Comissão corrigirá as provas e todos eles atribuirão graus a elas.

§ 1º - Tendo sido elaboradas por Entidades especializadas, as provas serão enviadas a essa Entidade para a correção ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas sob a fiscalização da Comissão de Concursos.

§ 2º – Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 23 – O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 24 – Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 25 – Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão de Concursos, fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Art. 26 – Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhida, sendo entregues incontinenti à Comissão que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a correção das mesmas.

§ Único – Sendo enviadas para correção fora do Município o prazo fixado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 27 – A identificação das provas pelo órgão encarregado dos Concursos, na presença da Comissão e a divulgação dos resultados será feita imediatamente, sendo obrigatória sua posterior publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 28 – Não será dada vista das provas aos interessados, nem pedidos de revisão.



Art. 29 - Tratando-se de provas de títulos, a Comissão selecionará aqueles que atendam às exigências do Edital ou que com elas guardem relação, atribuindo graus a eles na forma do Artigo 22, e rejeitará os demais.

#### Capítulo VIII

#### Da Classificação

Art. 30 - Será considerado habilitado o candidato que, obtiver 40% (quarenta por cento) de acertos em cada uma das disciplinas, desde que a sua média aritmética no conjunto das provas seja igual a 5 (cinco).

Art. 31 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto, sendo melhor classificado o que obtiver melhor nota na prova de português.

Art. 32 - A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão de Concursos e constará dele:

- I - histórico dos preparativos do concurso;
- II - cópias dos Editais;
- III - cópia dos Atos designativos da Comissão e dos Fiscais;
- IV - mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- V - relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato, quando for o caso;
- VI - lista de aprovação por ordem decrescente da média obtida do conjunto das provas;
- VII - ocorrências havidas durante a realização dos Concursos;
- VIII - parecer final da Comissão encarregada dos Concursos.

Art. 33 - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços da Prefeitura.

Art. 34 - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes aos quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação:

- I - por ordem alfabética;
- II - o candidato mais idoso.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

### Capítulo VIII

#### Das Disposições Finais

Art. 35 – A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar os Concursos, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 36 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concursos, junto com o órgão competente.

Art. 37 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL